



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Old wine in a new bottle? A expropriação de investimento estrangeiro nos ACFIs do Brasil
<b>Autor</b>	INAÊ SIQUEIRA DE OLIVEIRA
<b>Orientador</b>	FABIO COSTA MOROSINI

## ***Old wine in a new bottle?* A expropriação de investimento estrangeiro nos ACFIs do Brasil**

Autora: Inaê Siqueira de Oliveira  
Orientador: Prof. Dr. Fabio Costa Morosini  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nos anos 1990, o Brasil assinou diversos Acordos Bilaterais para a Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos – Chile (1994), Portugal (1994), Reino Unido (1994); Suíça (1994), Coréia do Sul (1995), Dinamarca (1995), Finlândia (1995), França (1995), Itália (1995), Venezuela (1995), Cuba (1997), Holanda (1998) e Bélgica e Luxemburgo (1999) –, seis dos quais, seguindo o processo de internalização de tratados, após assinados pelo Executivo, foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional, que acabou por não ratificá-los.

Um dos pontos sensíveis à discussão parlamentar, e que serviu como fundamento à rejeição dos acordos, foi o modo como eles endereçavam a expropriação. Seguindo o modelo clássico, os acordos assinados pelo Brasil nos anos 1990 vedavam a expropriação, a não ser quando preenchidos certos critérios – como necessidade e interesse público – e, em qualquer desses casos, estabeleciam requisitos para a indenização, que variavam entre indenização justa, adequada e imediata a indenização com pagamento sem demora, em moeda livremente conversível. Como tais acordos também traziam a cláusula da nação mais favorecida, a aprovação de um acordo com a previsão de indenização sem demora, em moeda livremente conversível, poderia significar a extensão, a todos os demais, desse mesmo benefício. Além disso, ter-se ia um compromisso internacional que parecia colidir principalmente com o disposto no artigo 184 da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para desapropriar imóvel rural por interesse social, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, resgatáveis em vinte anos.

Após a rejeição parlamentar nos anos 1990, durante anos o Brasil ocupou uma posição atípica no cenário internacional por não ter nenhum acordo sobre investimentos ratificado. Essa situação começou a dar sinais de mudança em 2015, com o anúncio dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) assinados pelo Brasil com Moçambique, Angola e México. A começar pela escolha dos países parceiros e pelo título, que se refere à cooperação e facilitação, e não à promoção e proteção, os ACFIs dão sinais de que partem de uma premissa diferente daquela que impulsiona o modelo clássico de acordos sobre investimentos estrangeiros.

Diante desse contexto, o objetivo da presente pesquisa é investigar semelhanças e diferenças entre esses dois marcos regulatórios de investimento - o modelo clássico de acordos bilaterais de investimentos, do qual os acordos assinados pelo Brasil nos anos 1990 são um exemplo, e o modelo proposto com os ACFIs recém assinados pelo Brasil – a partir do estudo do instituto jurídico da expropriação. Para tanto, as técnicas de pesquisa serão principalmente análise de documentos oficiais e revisão de literatura, complementada por materiais, *eg.* entrevistas, obtidos a partir do método empírico de pesquisa. Busca-se, com isso, aferir se as regras quanto à expropriação nos ACFIs concretizam a primazia do interesse nacional, a horizontalidade e espírito cooperativo que, discursivamente, são com frequência atribuídas a esses acordos, em contraposição ao modelo tradicional, criticado por ser orientado em demasia à proteção do investidor. A hipótese de pesquisa é que, não obstante os ACFIs serem diferentes do modelo tradicional por incluírem algumas provisões inovadoras, como agendas temáticas e comitês conjuntos para prevenção de disputas, as regras quanto à expropriação são substancialmente as mesmas.